



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação, na Lei Complementar Nº 75/2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buritama, da carga horária de trabalho docente de acordo com observância ao disposto no § 4º, do Art. 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo efetivo da classe de docente, para o desempenho das atividades previstas nesta Lei Complementar é constituída de horas aula no Desempenho das Atividades de Interação com os Educandos, horas aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e horas aula em Local de Livre Escolha – HTPL, na seguinte conformidade:

- I- Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor de Ensino Fundamental I (séries iniciais de 1º ao 5º ano) – regente de classe, Professor de Ensino Fundamental I de Educação Especial, Professor do Ensino Fundamental II de Educação Física, Professor de Ensino Fundamental I de Informática e Professor de Apoio, terão sua jornada constituída de 30 horas, assim distribuídas – 24 horas aula no desempenho das atividades de interação com os educandos, 02 HTPC e 10 HTPL.
- II- Professor de Ensino Fundamental II - Arte, Professor de Ensino Fundamental II – Inglês e Professor de Ensino Fundamental I Música, terão sua jornada constituída de 25 horas, assim distribuídas: 20 horas aula no desempenho das atividades de interação com os educandos, 02 HTPC e 08 HTPL
- III- Professor de Ensino Fundamental I de Educação de Jovens e Adulto – EJA terá sua jornada constituída de 24 horas, assim distribuídas: 21 horas aula no desempenho das atividades de interação com os educandos, 02 HTPC e 09 HTPL.

**Parágrafo Único** - As jornadas constantes nos incisos I, II e III, são contratadas em horas e distribuídas em horas aula de 50 minutos em atividades com os educandos HTPC, HTPL

**Art.2º.** O Art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da alínea “d” no inciso III, e alterado o § 2º com a seguinte redação:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

“Art. 36 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) Participação em cursos de capacitação e treinamento, oferecidos pelo governo do município ou por órgãos governamentais superiores.

§ 1º - .....

§ 2º - A duração de cada Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo é de 50 minutos.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

**Art. 3º** - O Art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 38-** O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas-aula de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e horas aula em Local de Livre Escolha HTPL.

**Art. 4º** - O anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte tabela:

### ANEXO VI

CARGA SEMANAL (HORAS)	HORÁRIA	AULAS DE 50 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			H.T.P.C	ATPL
<b>Jornada Básica - 30</b>		24	2	10
29		23	2	9
28		22	2	9
27		21	2	9
26		20	2	9
25		20	2	8
24		19	2	7
23		18	2	7
22		17	2	7
21		16	2	7
20		16	2	6

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
16	12	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	9	2	3
11	8	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
6	5	2	0
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de dezembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#

-06-Dez-2021-12:49-000353-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENXA DO POVO"



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação e deliberação favorável o presentes projeto, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a alteração do caput, incisos e parágrafos do Art. 29; acréscimo da alínea d) e alteração da carga horária do § 2º ambas do inciso III do Art. 36; alteração do Art. 38 da Lei Complementar Nº 75/2011 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buritama, respeitadas as alterações legais já ocorridas.

A solicitação aqui apresentada tem por objetivo específico adequar a Jornada de Trabalho Docente observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de acordo com o previsto no § 4º, do Art. 2º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, atendendo a necessidade de oportunizar aos docentes ações de formação continuada com foco no currículo do ensino municipal de Buritama, sem prejuízos da jornada dos docentes fixadas na Lei Complementar 75/2011.

O Governo do Estado, em 2020 adequou a grade para os docentes da rede estadual, e devido a pandemia não houve até a presente data, a devida adequação, porém recentemente por meio de ação judicial que foi transitado julgado junto ao Juízo da Comarca de Buritama, determinou ao Município as devidas adequações, o que se faz necessário promove-la a partir de janeiro de 2022.

Ante o exposto no Projeto de Lei Complementar em questão, contamos com o entendimento de todos os Senhores Vereadores em dar a devida atenção a adequação da carga horária docente, também exigida pelo Juízo da Comarca de Buritama, que atenderá a necessidade de oportunizar ações de formação continuada com vistas a atualização profissional.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal